SENTENÇA/OFÍCIO

Processo n°: 0000059-16.2016.8.26.0555 - Controle n° 2016/000334

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - 469/2016 -

DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO, 469/2016 - 3º Distrito Policial de

São Carlos, 043/2016 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justica Pública

Réu: ANDERSON SILVA DOS SANTOS

## CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado ANDERSON SILVA DOS SANTOS, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Determino a restituição da fiança ao réu. Expeça-se MLJ. Intime-se o mesmo para retirada em 10 dias, sob pena de doação do valor ao FUMCAD.

Autorizo a incineração da droga apreendida nos autos. Oficie-se. Servirá cópia da presente sentença como ofício.

Intime-se.

São Carlos, 06 de dezembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## DATA

Em 06 de dezembro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.